

**DECRETO Nº 28.332, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece Estado de **Alerta Vermelho** no **Bairro Campos do Iguaçu**, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto nº 28.302, de 13 de julho de 2020, que *Estabelece critérios para o Estado de Alerta e implantação de ações restritivas regionais no Município de Foz do Iguaçu, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;*

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia da COVID 19 no Município de Foz do Iguaçu com registro de 2.537 (dois mil quinhentos e trinta e sete) casos confirmados, com predominância de casos com transmissão local e comunitária e 23 (vinte e três) óbitos;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados no Município, demonstrando uma aceleração da pandemia;

CONSIDERANDO que a doença passou a atingir populações vulneráveis ou que residem em áreas de grande vulnerabilidade contribuindo com um desfecho desfavorável para os casos;

CONSIDERANDO o Relatório Interno da Sala de Situação em Saúde, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde e Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, quanto à análise técnica dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO Mapa de Calor dos casos ativos para a COVID-19 em Foz do Iguaçu do dia 20 de julho de 2020, constante do Boletim Epidemiológico Painel Coronavírus de Foz do Iguaçu;

 **D E C R E T A:**

**Art. 1º** A partir do **dia 23 de julho de 2020**, pelo período de até 7 (sete) dias, fica estabelecido o Estado de **Alerta Vermelho** no **Bairro Campos do Iguaçu**, com o encerramento das atividades comerciais, gastronômicas, de serviços e atividades religiosas coletivas, às **20h**, no perímetro compreendido entre as seguintes ruas, conforme mapa Anexo a este Decreto:

I - Avenida João Paulo II com Avenida Costa e Silva;

II - Avenida Costa e Silva com Avenida Pôr do Sol;

III - Avenida Pôr do Sol com Rua Tietê; e

IV - Rua Tietê com Avenida João Paulo II.

**§ 1º** As medidas deste Decreto tem por objetivo a contenção do avanço exponencial da pandemia do coronavírus (COVID-19) nesta região da cidade.

**§ 2º** O prazo estabelecido neste Decreto poderá ser prorrogado a depender do comportamento da pandemia nesta região da cidade.

**Art. 2º** Fica determinado, **das 21h às 5h**, nesta localidade, o distanciamento social ampliado (**toque de recolher**) sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;

II - para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

III - para realização de trabalho, se exercer função nas áreas de saúde, segurança e assistência social;

IV - para retorno às suas residências, os trabalhadores que exerçam atividades fora do perímetro, cuja jornada extrapole o horário determinado no *caput* deste artigo.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 2 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º É exigida a permanência na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais com a proibição de realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração.

§ 3º Somente terão acesso ao perímetro estabelecido neste Decreto as pessoas para prestação dos serviços essenciais constantes no art. 3º deste Decreto.

**Art. 3º** No período de que trata este Decreto, poderão funcionar 24h, as seguintes atividades:

I - farmácias e manipulação de fórmulas;

II - clínicas veterinárias;

III - segurança pública e privada, incluídas vigilância;

IV - serviços de assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;

V - serviços funerários;

VI - serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais;

VII - provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet;

VIII - clínicas médicas e serviços de saúde;

IX - serviços de tele-entrega ou delivery, somente para medicamentos.

**Art. 4º** Ficam autorizadas a Guarda Municipal, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a Vigilância em Saúde e a Diretoria de Fiscalização do Município a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, solicitar apoio das autoridades estaduais e federais competentes.

**Parágrafo único.** Ficam os órgãos de que trata o *caput* deste artigo autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

**Art. 5º** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sujeito as penalidades prevista no art. 25, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020.

**Art. 6º** Aplica-se o disposto no inciso IV do art. 2º deste Decreto a todos os decretos que estabelece Estado de Alerta Vermelho, em vigência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Giuliano Inzis  
**Secretário Municipal  
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

Reginaldo José da Silva  
**Secretário Municipal  
de Segurança Pública**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral  
do Município**

**ANEXO I – DECRETO Nº 28.332**

**BAIRRO CAMPOS DO IGUAÇU**

